



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2023 (Do Sr. Carlos Sampaio)

Apresentação: 02/02/2023 10:12:20.430 - MESA

RIC n.2/2023

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, relativamente a contratos de financiamento firmados entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e exportadores brasileiros de bens e serviços, por meio da linha de crédito BNDES Exim Pós-embarque, dos quais são devedores países estrangeiros.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no § 2.º do art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sejam solicitadas as seguintes informações, devidamente atualizadas, ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, relativamente a contratos de financiamento firmados entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e exportadores brasileiros de bens e serviços, por meio da linha de crédito BNDES Exim Pós-embarque, dos quais são devedores países estrangeiros:

- a) os saldos devedores a vencer das operações sob a responsabilidade de cada país estrangeiro;
- b) o número e o valor das prestações em atraso sob a responsabilidade de cada país estrangeiro; e
- c) o número e o valor das prestações em atraso sob a responsabilidade de cada país estrangeiro já resarcidas pelo Fundo de Garantia à Exportação ou



por outro instrumento da estrutura de garantias da entidade pública.

JUSTIFICAÇÃO

A teor do art. 2.º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n.º 11.340, de 1.º de janeiro de 2023, a empresa pública Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES é vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, razão pela qual, nos termos do inciso II do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o presente requerimento de informação é direcionado ao titular de aludida Pasta.

Ultrapassada essa questão inicial, observamos que ainda no mês de dezembro de 2022, a Secretária de Energia da Argentina, Flavia Royón, anunciou que contava com o apoio do BNDES para concluir a construção do segundo trecho da obra do gasoduto Néstor Kirchner, que terá cerca de quinhentos quilômetros e ligará os campos de óleo e gás da região de Vaca Muerta até San Jerônimo, na província de Santa Fé. O suposto contrato de financiamento envolveria o montante de US\$ 689 milhões.

O anúncio ganhou grande repercussão no Brasil, tendo recebido críticas legítimas de especialistas do setor, por exemplo, pelo fato de nossa estrutura de escoamento (dutos construídos) ser deficitária, o que faz com que quase metade da produção de gás do pré-sal tenha que ser reinjetada nos poços¹ e pelos riscos

¹ Contradição apontada pelo diretor e fundador do Centro Brasileiro de Infraestrutura, Adriano Pires. Segundo ele, enquanto a Argentina possui 16.000 km de dutos construídos, o Brasil só possui 9.400 km. Informação disponível em: <https://www.poder360.com.br/energia/bancar-duto-argentino-e-contradicao-da-gestao-lula-dizem-especialistas/>.



* c d 2 3 9 6 7 9 0 6 7 7 0 0 *

envolvidos no financiamento, principalmente os decorrentes da “instabilidade política e regulatória” da Argentina “e da América Latina como um todo”².

Além disso, diversas matérias jornalísticas apontaram para a existência de dívidas em atraso com o BNDES decorrentes do financiamento da comercialização de bens e serviços brasileiros. Infelizmente, os dados apontados nessas diversas matérias não estavam atualizados.

Segundo consta na página oficial do banco de fomento na Internet³ – que também não traz informações e dados atualizados até o presente momento, sobre as diversas operações realizadas –, os recursos obtidos por meio da linha BNDES Exim Pós-embarque são

“destinados ao exportador brasileiro de bens e serviços, em reais, com desembolso no Brasil após a comprovação das exportações brasileiras. O devedor é o importador, ou seja, a empresa ou país estrangeiro que compra o bem ou serviço. Em caso de inadimplência do devedor, a estrutura de garantias é acionada e o BNDES é resarcido como, por exemplo, pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE).” (destaque nosso)

Observamos, outrossim, que o BNDES é gestor do FGE (art. 8.º da Lei n.º 9.818/99) e, de acordo com o art. 3.º do mesmo diploma legal, constituem recursos do Fundo:

- a) o produto da alienação das ações;
- b) a reversão de saldos não aplicados;
- c) os dividendos e a remuneração de capital das ações;
- d) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

² Idem.

³ Disponível em: <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/consulta-operacoes-bnDES/contratos-exportacao-bens-servicos-engenharia#cuba>.



- e) as comissões decorrentes da prestação de garantia;
- e
- f) os recursos provenientes de dotação orçamentária do Orçamento Geral da União.

A última das fontes elencadas demonstra tratar-se de um fundo constituído por **recursos públicos**.

Em se considerando que, em recente visita oficial à Argentina, nosso Presidente da República confirmou que o BNDES financiará parte da obra⁴, cremos ser de grande relevância a obtenção dos dados solicitados, devidamente atualizados, para o bom desempenho da função fiscalizatória que a Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional, diretamente ou por qualquer de suas Casas.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2023.

**Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP**

⁴ Conforme matéria disponível em: <https://www.poder360.com.br/energia/lula-confirma-que-bndes-financiara-obras-de-gasoduto-argentino/>.



* C D 2 3 9 6 7 7 9 0 6 7 7 0 0 *